



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

[www.regentefeijo.sp.gov.br](http://www.regentefeijo.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente\\_feijo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo)

Terça-feira, 07 de março de 2023

Ano VI | Edição nº 834A

Página 1 de 3

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Regente Feijó, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Regente Feijó poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.regentefeijo.sp.gov.br](http://www.regentefeijo.sp.gov.br). Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente\\_feijo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo). As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Regente Feijó**

CNPJ 48.813.638/0001-78

Rua José Gomes, 558

Telefone: (18) 3279-8010

Site: [www.regentefeijo.sp.gov.br](http://www.regentefeijo.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente\\_feijo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo)

#### **Câmara Municipal de Regente Feijó**

CNPJ 01.575.416/0001-09

Rua Alcides Silveira, 1000

Telefone: (18) 3279-1702

Site: [www.camararegentefeijo.sp.gov.br](http://www.camararegentefeijo.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Regente Feijó garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.regentefeijo.sp.gov.br](http://www.regentefeijo.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente\\_feijo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

Terça-feira, 07 de março de 2023

Ano VI | Edição nº 834A

Página 2 de 3

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis

#### LEI Nº 3.331, DE 7 DE MARÇO DE 2023.

*Dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº 2.071/2002 na forma que especifica e dá outras providências.*

**ANDRÉ MARCELO ZUQUERATO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Regente Feijó, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

#### **Autoria: - Poder Legislativo Municipal.**

**Art. 1º** O art. 8º da Lei Municipal nº 2.071/2002, passa a vigorar acrescido do seguinte § 6º com a seguinte redação:

**§ 6º Na hipótese do loteamento englobar quantidade igual ou inferior a 100 (cem) lotes, a Administração poderá flexibilizar a seu critério, as exigências constantes da alínea "j" do § 5º, o que deverá ser fornecido pela equipe técnica, por escrito, onde conterà todas as especificações.**

**Art. 2º** O inciso III do art. 26 da Lei Municipal nº 2.071/2002, passa a vigorar acrescido das seguintes alíneas "h" e "i", com as seguintes redações:

**h) certidão ou documento que ateste que os lotes estão servidos por redes de água e de coleta de esgoto através de documento emitido pela concessionária de serviço público;**

**i) certidão ou documento que ateste que os lotes estão servidos por toda a infraestrutura necessária, tais como: guias e sarjetas, pavimentação asfáltica, rede de energia elétrica e dotada de iluminação pública.**

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário. Regente Feijó, 7 de março de 2023.

**ANDRÉ MARCELO ZUQUERATO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

#### LEI Nº 3.332, DE 7 DE MARÇO DE 2023.

*Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar que especifica e dá outras providências.*

**ANDRÉ MARCELO ZUQUERATO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Regente Feijó, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, combinado com o art. 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal, um **crédito adicional suplementar no valor de R\$ 447.240,68 (quatrocentos e quarenta e sete mil duzentos e quarenta reais e sessenta e oito centavos)**, para fazer face as despesas coma realização de serviços de infraestrutura urbana, recapeamento asfáltico com CBUQ (concreto betuminoso usinado a quente), no entorno/acesso ao Conjunto Habitacional Felipe Antenor Malacrida, visando a implementação do Programa Especial de Melhorias - PEM, de acordo com planilha orçamentária e memorial descritivo anexos, com fornecimento de material e mão de obra., na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação abaixo detalhada:

02. Executivo  
02.06 Obras e Urbanismo  
02.06.01 Logradouros  
154520006.1.010000 - Pavimentação, Recape, Guias e Sarjetas  
4.4.90.51.00.0000 - Obras e Instalações  
Fonte de Recursos: 02 - Transferências e Convênios Estaduais-Vinc

#### **Ficha:**

**822.....Valor: R\$ 447.240,68**

**Art. 2º** A cobertura do crédito adicional suplementar aberto pelo artigo anterior no valor de R\$ 447.240,68 (quatrocentos e quarenta e sete mil duzentos e quarenta reais e sessenta e oito centavos) será feita por excesso de arrecadação, a ser verificado no final do exercício vigente, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64 e art. 4º inciso IV da Lei Municipal nº 3.318, de 18 de outubro de 2022.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. Regente Feijó, 7 de março de 2023.

**ANDRÉ MARCELO ZUQUERATO DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

#### **MEMORIAL DESCRITIVO**

**MUNICÍPIO - REGENTE FEIJÓ S.P.**

**OBRA - RECAPEAMENTO ASFÁLTICO e SERVIÇOS COMPLEMENTARES**

**LOCAL - CONJUNTO HABITACIONAL FELIPE ANTENOR MALACRIDA**

**REGIME DE EXECUÇÃO - EMPREITADA GLOBAL**

#### **CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

O objetivo deste memorial é a definição dos critérios que orientam a execução de camadas constituídas de misturas betuminosas usinado a quente em obras de recapeamento no Município de Regente Feijó.

#### **1 - PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DA OBRA**

A placa da obra deverá ser de responsabilidade da empresa contratada. Deverá ser em lona com impressão digital de alta resolução, requadro em metalon de 30x20 mm. A estrutura de fixação da placa deverá ser em metalon pintado.

#### **2 - LIMPEZA DE SUPERFÍCIE COM HIDRAJATEAMENTO**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

Terça-feira, 07 de março de 2023

Ano VI | Edição nº 834A

Página 3 de 3

A limpeza da superfície será feita por meio de jato d'água de alta pressão e a empresa que for executar o serviço deverá ter equipamento e mão de obra capacitada para execução.

### 3 - IMPRIMAÇÃO BETUMINOSA LIGANTE

A imprimação ligante é uma camada posicionada logo abaixo da camada de rolamento. Não será permitida a execução dos serviços em dia de chuva e a pintura de ligação será feita com emulsão betuminosa ligante tipo RR-1C que deverá apresentar película homogênea e promover adequadas condições de aderência quando da execução do concreto betuminoso com consumo de 1,30 l/m<sup>2</sup>.

### 4 - CAMADA DE ROLAMENTO - CBUQ

Para execução dos serviços a empresa deverá ter os seguintes equipamentos:

- usina para mistura asfáltica;
- caminhões para transporte da mistura;
- equipamentos de distribuição (acabadora automotriz);
- equipamento para compressão (rolo pneumático e rolo liso tandem auto propelidos);
- soquetes mecânicos ou placas vibratórias (para compressão de áreas inacessíveis aos equipamentos convencionais);
- pá, enxadas, garfos, rodos e ancinhos (para operações complementares).

### 5 - FORMA DE EXECUÇÃO

- não será permitida a execução dos serviços em dia de chuva;
- a camada de rolamento deve ser confinada lateralmente pela borda superior biselada (chanfrada) da sarjeta, com a finalidade de evitar trincamento próximo à borda;
- no caso de desdobramento da espessura total de concreto betuminoso em duas camadas, a pintura de ligação entre estas poderá ser dispensada se a execução da segunda camada ocorrer logo após a execução da primeira;
- a superfície que irá receber a camada de concreto betuminoso deverá se apresentar limpa, isenta de pó ou outras substâncias prejudiciais;
- eventuais defeitos existentes deverão ser adequadamente reparados previamente a aplicação da mistura;
- o concreto betuminoso será transportado da usina ao local de aplicação em caminhões basculantes com caçambas metálicas, que deverão ser cobertas com lonas impermeáveis durante o transporte, de forma a proteger a massa asfáltica quanto à ação de chuvas, eventual contaminação por poeira, especialmente, perda de temperatura e queda de partículas durante o transporte;
- a distribuição do concreto betuminoso somente será permitida quando a temperatura ambiente se encontrar acima de 10°C e com tempo não chuvoso;
- a temperatura da mistura, no momento da distribuição, não será inferior a 120°C;

- a espessura acabada do CBUQ será de 3 cm.

**Observação: Os serviços relacionados e quantificados na planilha orçamentária e memória de cálculo fornecida por esta municipalidade retratam a necessidade do objeto apresentado.**

Regente Feijó, 7 de março de 2023.

ANDRÉ MARCELO ZUQUERATO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

SERGIO TUNIS MARTINS

CREA 0601312800

ART nº 28027230221138606

LEANDRO SABINO VIDAL

CREA 5069924862

ART nº 28027230221139347

### LEI Nº 3.333, DE 7 DE MARÇO DE 2023.

*Altera dispositivo da Lei Municipal nº 3.252, de 11 de novembro de 2021, e dá outras providências.*

**ANDRÉ MARCELO ZUQUERATO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Regente Feijó, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 1º da Lei Municipal nº 3.252, de 11 de novembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º A Escola Municipal de Educação Infantil - EMEI Associação Casa da Criança, passa a denominar-se "EMEI Lindolfo José Vieira da Silva".**

**Parágrafo único. A nova unidade escolar, destinada ao atendimento de alunos de creche e pré-escola, funcionará no prédio público municipal localizado na Avenida Clemente Pereira, nº 439, centro, nesta cidade de Regente Feijó.**

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Regente Feijó, 7 de março de 2023.

**ANDRÉ MARCELO ZUQUERATO DOS SANTOS**

Prefeito Municipal